



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208/98

SUMULA: DA nova denominação às Vias Públicas do Quadro Urbano da Sede do Município de Nova Laranjeiras-PR., e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por esta Lei, nominadas oficialmente as Vias Públicas no Bairro Colina Verde, do Quadro Urbano da Sede do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, substituindo todas e quaisquer nomeações existentes anteriormente à aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As Vias Públicas oficialmente nominadas por esta Lei e suas respectivas nomeações são as seguintes:

I - A Rua Projeto A do Bairro Colina Verde, situada entre a rua Projeto E e a rua Projeto F, passa a denominar-se rua "DAS ROSAS";

II - A Rua Projeto B do Bairro Colina Verde, situada entre a rua Projeto E e a rua Projeto F, passa a denominar-se rua "DAS CAMELIAS";

III - A Rua Projeto C do Bairro Colina Verde, situada entre a rua Projeto E e a rua Projeto F, passa a denominar-se rua "AMOR PERFEITO";

IV - A Rua Projeto D do Bairro Colina Verde, situada entre a rua Projeto F e a rua Projeto E, passa a denominar-se rua "DAS AZALEIAS";

V - A Rua Projeto E do Bairro Colina Verde, situada entre a rua Projeto A e a rua Projeto D, passa a denominar-se rua "DAS ORQUIDEAS";

VI - A Rua Projeto F do Bairro Colina Verde, situada entre a rua Projeto A e a rua Projeto D, passa a denominar-se rua "DAS VIOLETAS".



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

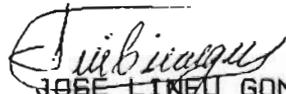
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Unico - Na eventualidade a presente rua for prolongada, o mesmo nome deverá prevalecer em toda ela, no início de seu prolongamento até o seu final.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nominar as Vias Públicas, conforme esta Lei, na confecção dos novos mapas-cartográficos do Quadro Urbano da Sede do Município, dar conhecimento público, inclusive através de placas com os respectivos nomes das ruas e o Bairro.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 07 de maio de 1998.


JOSE LINDEU GOMES
PREFEITO MUNICIPAL